



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**ATO CONJUNTO Nº 006/2021 – PGJ/CGMP
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021**

Altera o Ato Conjunto nº 004/2021 – PGJ/CGMP, datado de 18 de junho de 2021, que “dispõe sobre o acordo de não persecução penal e institui orientação acerca do trâmite interno no Ministério Público do Estado de Sergipe, na hipótese de recusa na celebração de acordo de não persecução penal, nos termos do artigo 28-A do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019 e dá outras providências”.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas nos arts. 35, II, “a”, e 38, V, ambos da Lei Complementar nº 02/1990, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando que, na forma dos arts. 35, II, “a” e 38, V, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, compete ao **Procurador-Geral de Justiça** velar pela observância, aplicação e execução da Constituição, das leis e decretos; e ao **Corregedor-Geral do Ministério Público** expedir atos, visando a regularidade e o aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público, nos limites de suas atribuições;

Considerando o advento da Lei Federal nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019 (Pacote Anticrime), com o objetivo de aperfeiçoar a legislação penal e processual penal, alterando e introduzindo novo regramento a diversos institutos penais e processuais penais, dentre os quais, o que regulamentou a formalização do acordo de não persecução penal (art. 28-A, do CPP);

Considerando o teor do recente Provimento nº 16/2021, de 22 de outubro de 2021, da Corregedoria-Geral de Justiça de Sergipe, que alterou o Provimento nº 24/08 (Consolidação Normativa Judicial), o qual passou a vigorar com a seguinte redação:

“Art.304-D O acordo de não persecução penal homologado será distribuído pelo Ministério Público perante o juízo de execução do endereço do investigado, observadas as regras estabelecidas pelo Código de Organização Judiciária do Poder Judiciário de Sergipe.

(...)

§5º Caso o investigado esteja residindo em outro Estado da Federação, o acordo de não persecução penal homologado será distribuído pelo Ministério Público perante o juízo de execução da comarca da homologação, que o remeterá para o juízo competente.”



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Considerando o teor da Lei Complementar Estadual nº 345, de 15 de dezembro de 2020, que alterou o Anexo III do Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe.

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o art. 10, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, acrescentando o § 5º, do Ato Conjunto nº 004/2021, datado de 18 de junho de 2021, da Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedoria-Geral do Ministério Público, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10...

§ 1º Caso a promoção da execução caiba a Promotoria de Justiça vinculada a Juízo diverso da homologação, nos termos da Lei de Organização Judiciária local, o acordo de não persecução penal, a respectiva decisão de homologação e o documento de identificação civil do investigado, deverão ser enviados pela Promotoria de Justiça responsável pelo processo de conhecimento, via Gerenciador Eletrônico de Documentos (GED) ou outro sistema a ser implementado pelo Ministério Público, à Promotoria de Justiça de Execução Penal, para os fins do *caput* deste artigo. **(NR)**

§ 2º Quando existente mais de uma Promotoria de Justiça de Execução Penal, a Promotoria de Justiça responsável pelo processo de conhecimento deverá fazer o encaminhamento do acordo de não persecução penal, da respectiva decisão de homologação e do documento de identificação civil do investigado, via Gerenciador Eletrônico de Documentos (GED) ou outro sistema a ser implementado pelo Ministério Público, ao Procurador-Geral de Justiça, que determinará a distribuição entre as Promotorias de Justiça com a mesma atribuição na comarca. **(NR)**

§ 3º Caso o investigado resida no Estado de Sergipe, a execução do acordo de não persecução penal homologado será distribuída pela Promotoria de Justiça com a atribuição definida na forma dos parágrafos anteriores, atuante no foro da residência do investigado, nos termos dos arts. 12-A e 12-B, do Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe (modificado pela Lei Complementar nº 345, de 15 de dezembro de 2020), e do art. 304-D da Consolidação Normativa Judicial (alterado pelo Provimento nº 16/2021, de 22 de outubro de 2021). **(NR)**

§ 4º Caso o investigado resida em outro Estado da Federação, a execução do acordo de não persecução penal homologado será distribuída pela Promotoria de Justiça de Execução Penal perante o Juízo de Execução da comarca da homologação, que o remeterá para o Juízo competente, nos moldes do art. 304-D, § 5º, da Consolidação Normativa Judicial (alterado pelo Provimento nº 16/2021, de 22 de outubro de 2021). **(NR)**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

§ 5º Havendo mudança de domicílio do beneficiado, as execuções penais de que tratam este artigo, já em tramitação no Juízo de Execução Penal competente, nos termos da Lei de Organização Judiciária local, serão remetidas via sistema próprio do Poder Judiciário ao Juízo de Execução Penal da comarca de sua residência. (AC)”

Art. 2º. Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar o Ato Conjunto datado de 18 de junho de 2021, consolidado com todas as alterações promovidas neste Ato e em outros Atos anteriores.

Art. 3º. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, devendo surtir efeitos até ulterior deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça ou se restabelecida a redação do artigo 28 do CPP, dada pela Lei 13.964/2019.

Aracaju, 24 de novembro de 2021.

**Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça**

**Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Corregedor-Geral do Ministério Público**